

# SERGIOBRINGEIAADVOCACIA

## NOTÍCIA DE FATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

À Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Estado do Amazonas, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque

Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2026

**Assunto:** Notícia de Fato para apuração de supostos ilícitos envolvendo a contratação de voos privados por agentes públicos do Estado do Amazonas,

**MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada portadora do RG sob o n. , inscrita no CPF sob o , com endereço profissional na Av. , Manaus - AM, , comparece, respeitosamente, perante esta Procuradoria, por seu advogado com procuração anexa e endereço onde recebe eventuais notificações no rodapé, para apresentar **NOTÍCIA DE FATO** visando apuração de eventual ilícito cometido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Sr. **WILSON MIRANDA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. , com endereço funcional na Av. , Manaus/AM, CEP n. , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1. DOS FATOS

---

Nos últimos dias, a imprensa do Amazonas deu destaque às declarações do Sr Mauro Matosinho, ex-piloto de aeronaves da Táxi Aéreo Piracicaba (TAP), empresa ligada ao escândalo de adulteração de combustíveis pelo Primeiro Comando da Capital – PCC (vídeo em anexo).

Segundo Matosinho, aeronaves da Taxi Aéreo Piracicaba realizaram voos vinculados a agendas do Governo do Estado do Amazonas, pagos por meio de dinheiro em espécie, por meio de

terceiros e sem formalização de procedimento administrativo de contratação entre o Estado e a empresa.

Muito embora as falas do ex-piloto ainda demandem apuração de veracidade pelos órgãos competentes, os elementos divulgados indicam, em tese, a possível utilização de estruturas privadas para custear atividades relacionadas ao exercício da função pública, à margem dos mecanismos ordinários de controle e transparência.

Se confirmados, os fatos podem representar violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente na hipótese de custeio privado de agendas públicas sem formalização administrativa e sem transparência.

Para além da dimensão administrativa e da eventual configuração de ato de improbidade, as circunstâncias narradas também podem apresentar repercussão na esfera penal.

O eventual recebimento, direto ou indireto, de vantagem indevida por agente público em razão da função pode caracterizar o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal. De igual modo, o custeio de despesas de interesse público por particulares, com potencial expectativa de favorecimento estatal, pode configurar corrupção ativa, nos termos do art. 333 do mesmo diploma.

Já a realização de pagamentos em espécie, sem lastro contratual e com eventual intermediação de terceiros, pode indicar mecanismo de ocultação da origem de valores, hipótese que, em tese, atrai a incidência da Lei nº 9.613/98, que trata dos crimes de lavagem de capitais, especialmente se demonstrada vinculação entre os financiadores das despesas e interesses econômicos perante a Administração Pública.

A substituição de contratação formal por custeio privado de serviços necessários à atividade estatal também pode representar burla ao dever de licitar e à obrigatoriedade de formalização contratual, com possível enquadramento nos tipos previstos na Lei nº 14.133/21.

# SERGIOBRINGEIAADVOCACIA

Não se afasta, ainda, a necessidade de verificação acerca da natureza de tais deslocamentos, se para fins político-administrativos ou pessoais, hipótese que poderá atrair repercussão em outras esferas de responsabilização.

Ressalte-se que nesse cenário, é curial a atuação investigativa do Ministério Público para apurar inclusive o nível de envolvimento do Sr Wilson Miranda Lima no suposto esquema, afinal, é difícil crer que esse mecanismo ocorreria sem a ciência ou anuênciia do chefe do executivo estadual, dada a complexidade da operação ora discutida.

Diante da gravidade dos fatos divulgados publicamente e de sua potencial repercussão nas esferas administrativa e penal, cabendo ao parquet apurar a materialidade, autoria e eventual tipificação jurídica das condutas.

## 2. DO PEDIDO

---

Diante do exposto, requer o recebimento da presente Notícia de Fato, com a consequente instauração de procedimento investigatório para apurar: (i) a existência de voos vinculados a agendas governamentais custeados por particulares, (ii) a forma de pagamento das referidas despesas, (iii) a existência ou não de contratos administrativos ou empenhos envolvendo a Taxi Aéreo Piracicaba, (iv) a eventual utilização de pagamentos em espécie, (v) a participação de intermediários e (vi) a possível ocorrência de ilícitos administrativos e penais, adotando-se, caso confirmadas irregularidades, as medidas cabíveis nas esferas cível, administrativa e criminal.

Certa de que esta Procuradoria adotará todas as medidas necessárias para a apuração dos fatos e aplicação da lei, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Pede deferimento.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025

# SERGIOBRINGEIAADVOCACIA

MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE

p.p Sergio Roberto Bulcao Bringel Junior – OAB/AM 14.182

  
Assinado de forma  
digital por SERGIO  
ROBERTO BULCAO  
BRINGEL  
JUNIOR:00820374261  
Dados: 2026.02.13  
07:24:20 -05'00'  
SERGIO ROBERTO  
BULCAO BRINGEL  
JUNIOR:00820374  
261